



RESOLUÇÃO SE Nº 07 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o processo de substituição de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

GILMAR SILVÉRIO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea “b” do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, incisos VII e VIII, e no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os artigos 79 a 92 do Decreto nº 8.649 de 31 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.580/2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo de substituição dos cargos de Supervisor de Ensino e de Diretor de Escola.

Art. 2º A substituição dos cargos de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola obedecerá ao seguinte procedimento:

I – abertura do período de inscrições para os interessados com entrega de Títulos para pontuação: **de 30/06/2025 a 08/07/2025** ;

II – recebimento das inscrições, que deverá ser feita no período mencionado no Inciso I, diretamente no link https://bit.ly/INSC_SUBST_DIRETOR_SUPERVISOR

Ou QRCode que segue:





III – classificação dos interessados, a ser publicada no Portal SEDUC e no Diário Oficial de Mauá no dia **24 /07/2025**, conforme as seguintes listas:

- a) lista de Diretores de Escola para substituição de Supervisor de Ensino;
- b) lista de docentes efetivos para substituição de Supervisor de Ensino;
- c) lista de docentes celetistas para substituição de Supervisor de Ensino;
- d) lista de docentes efetivos para substituição de Diretor de Escola;
- e) lista de docentes celetistas para substituição de Diretor de Escola

IV – Recebimento e análise de recursos **25/07/2025**;

V – Resultado Final dia **31/07/2025**;

VI – Convocação e designação do servidor conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino, respeitando a ordem de classificação, para início em substituição.

IV – convocação do servidor, conforme ordem de classificação, para início do exercício em substituição.

Art. 3º A lista de classificados terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º O servidor interessado em exercer substituição de Supervisor de Ensino ou de Diretor de Escola deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos;
- II – não ser acusado em processo administrativo;
- III – não estar afastado em virtude de apuração preliminar;
- IV – ter conduta que dignifique a profissão docente, tratando os colegas com urbanidade e respeito;
- V – estar em efetivo exercício.

Parágrafo único. O Secretário de Educação poderá cessar a designação do servidor em substituição, em caso de descumprimento de qualquer dos incisos I a V deste artigo, mediante parecer do Supervisor de Ensino efetivo.

Art. 5º Os candidatos à substituição de Supervisor de Ensino serão classificados em três listas, uma para Diretores de Escola, uma para Professores efetivos e outra para professores celetistas, e os candidatos à substituição de Diretor de Escola serão classificados em duas listas, sendo uma para Professores efetivos e outra para professores celetistas, de acordo com critérios de pontuação:

- I – tempo de serviço na Rede Municipal de Mauá: 0,002 pontos por dia de efetivo exercício;
- II – tempo de atuação na área de gestão educacional na Rede Municipal de Mauá: 0,005 pontos por dia de efetivo exercício;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



III – títulos, conforme segue:

- a) certificado de conclusão de licenciatura plena específica do campo de atuação relativo ao cargo a ser substituído: 0,5 ponto, desde que não seja requisito para provimento do cargo;
- b) certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, específico do campo de atuação relativo ao cargo a ser substituído, limitado a um título por ano: 1 ponto, desde que não tenha sido utilizado como requisito para provimento do cargo;
- c) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo ao cargo a ser substituído: 3 pontos;
- d) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo ao cargo a ser substituído: 6 pontos.

Art. 6º Ocorrendo novo período de impedimento do Supervisor de Ensino ou do Diretor de Escola, consecutivo ao período em que já houver substituição em curso, a prorrogação ocorrerá de forma automática.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO

Art. 7º A substituição de Supervisor de Ensino será realizada quando houver vacância do cargo ou impedimento por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para a substituição de Supervisor de Ensino, deverá ser observada, prioritariamente, a lista de Diretores de Escola e, esgotada esta, a lista de Professores.

Art. 8º O servidor interessado deverá possuir:

- I – Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação stricto sensu na área da Educação ou pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar com, no mínimo, 800 (oitocentas) horas; e
- II – no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício no magistério, sendo pelo menos 3 (três) anos em gestão escolar.

Art. 9º O servidor em exercício de substituição de Supervisor de Ensino poderá optar:

- I – por manter sua remuneração do cargo atual, preservadas todas as vantagens pessoais, sem acréscimos ou decréscimos em virtude da substituição; ou
- II – pelos vencimentos correspondentes à referência 1 e grau A do Subanexo III do Anexo II da Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 – Estatuto do Magistério, hipótese em que não perceberá os valores referentes às vantagens pessoais.

1
1
·
S
A
3
8
1
O
G
I
D
O
O



CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

Art. 10 A substituição de Diretor de Escola será realizada quando houver vacância do cargo ou impedimento por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 11 O servidor interessado deverá possuir:

I – Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação stricto sensu na área da Educação ou pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar com, no mínimo, 800 (oitocentas) horas; e

II – no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.

Art. 12 O servidor em exercício de substituição de Diretor de Escola poderá optar:

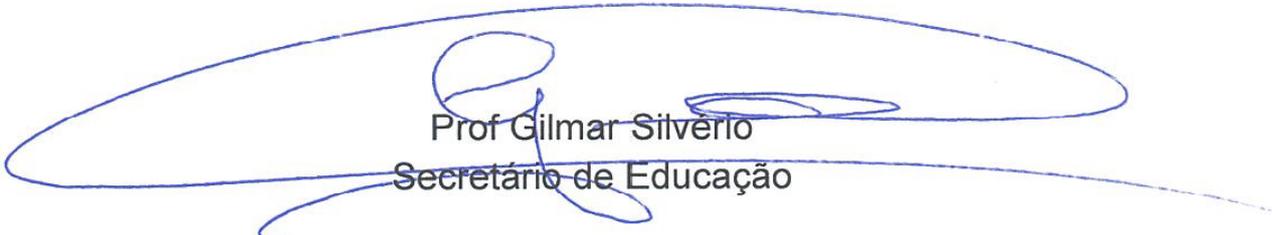
I – por manter sua remuneração do cargo atual, preservadas todas as vantagens pessoais, sem acréscimos ou decréscimos em virtude da substituição; ou

II – pelos vencimentos correspondentes à referência 1 e grau A do Subanexo I do Anexo II da Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 – Estatuto do Magistério, hipótese em que não perceberá os valores referentes às vantagens pessoais.

Art. 13 Todas as substituições deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município por meio de ato do Secretário de Educação.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Secretaria de Educação em conjunto com a Comissão de Atribuição e Remoção.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Prof Gilmar Silveiro
Secretário de Educação